

“Art. 98. O adesivo de vistoria será fixado pelo vistoriador, após a certificação de aprovação do veículo.

Parágrafo único” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os artigos 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95, todos da Resolução ATR nº 05, de 12 de maio de 2016.

Art. 4º A seção I do Capítulo III, da Resolução ATR nº 05, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em Palmas, aos 07 dias do mês de março de 2017.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Presidente da ATR

RESOLUÇÃO/ATR Nº 003, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Altera o *caput* artigo 139, da Resolução ATR nº 05, de 12 de maio de 2016, acrescentando-lhe os incisos I, II e III, e parágrafo único.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Ato - 20 NM, de 02 de janeiro de 2015, assim como na Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e no Decreto Estadual nº 11.655, de 21 de dezembro de 1994; e

CONSIDERANDO o início de vigência da Resolução ATR nº 05, de 12 de maio de 2016, que dentre outros assuntos, criou a obrigatoriedade da celebração pelo prestador de serviços de seguro de responsabilidade civil obrigatório - SRC de passageiros transportados, com cobertura de danos materiais e danos corporais, para morte acidental, invalidez permanente e despesas médicas hospitalares, obedecendo-se os padrões e valores mínimos estabelecidos pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, por veículo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação proporcional do valor do seguro de responsabilidade civil - SRC à realidade da capacidade do transporte de passageiros conforme a natureza de cada veículo em operação no Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins a valores condizentes inclusive com a natureza do permissionário e sua respectiva capacidade econômico-financeira, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a modicidade das tarifas;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 139, *caput*, da Resolução ATR nº 05, de 12 de maio de 2016, acrescentando-lhe os incisos I, II e III, e Parágrafo único:

“Art. 139. Será obrigatória a celebração, pelo prestador de serviços que opere no Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins, de seguro de responsabilidade civil obrigatório - SRC de passageiros transportados, com cobertura de danos materiais e danos corporais, para morte acidental, invalidez permanente, despesas médicas e hospitalares, cujos valores são estabelecidos em razão da quantidade máxima de passageiros do veículo, excluindo-se a tripulação, os quais são dispostos nos seguintes termos:

I - Os veículos com capacidade acima de 28 (vinte e oito) passageiros devem obedecer aos valores mínimos estabelecidos pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT;

II - Os veículos com capacidade de 21 (vinte e um) até 28 (vinte e oito) passageiros, devem contratar cobertura de danos materiais e danos corporais, para morte acidental, invalidez permanente, despesas médicas e hospitalares, com valor mínimo de cobertura de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

III - Os veículos com capacidade de até 20 (vinte) passageiros devem contratar cobertura de danos materiais e danos corporais, para morte acidental, invalidez permanente, despesas médicas e hospitalares, com o valor mínimo de cobertura de R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Parágrafo único. Para os casos previstos nos incisos II e III deste artigo, a atualização dos valores deverá ocorrer no mesmo percentual de reajuste que venha a ser aplicado aos valores mínimos de cobertura estabelecidos pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em Palmas, aos 07 dias do mês de março de 2017.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Presidente da ATR

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo do Contrato nº 074/2013

Processo nº 2013/38970/000054

CONTRATANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

CONTRATADA: G2 COMERCIAL LTDA ME

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da vigência do Contrato em destaque, através da alteração da Cláusula Décima Terceira - VIGÊNCIA, do Contrato nº 074/2013, firmado entre as partes em 08/11/2013, mediante o procedimento licitatório Pregão Eletrônico Comprasnet nº 003/2013.

Primeiro Termo Aditivo: Prorrogação de vigência sem reflexos financeiros sobre o valor contratual.

Segundo Termo Aditivo: Prorrogação de vigência sem reflexos financeiros sobre o valor contratual.

Terceiro Termo Aditivo: Prorrogação de vigência sem reflexos financeiros sobre o valor contratual.

Quarto Termo Aditivo: Prorrogação de vigência sem reflexos financeiros sobre o valor contratual.

Vigência: 08/11/2013 a 26/04/2017.

Data da assinatura do contrato: 08/11/2013.

Data da assinatura do Quinto Termo Aditivo: 21/12/16.

Signatários: Eder Martins Fernandes - Representante da Contratante e José Hélio Pires Ferreira - Representante da Contratada.

Fiscal do Contrato: Marcelo Maranhão Sousa, matrícula 11153229, nomeado pela Portaria nº 226/2016.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo do Contrato nº 072/2013

Processo nº 2012/38970/000103

CONTRATANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

CONTRATADA: TAPAJÓS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da vigência do Contrato em destaque, através da alteração da Cláusula Sexta - VIGÊNCIA, do Contrato nº 072/2013, firmado entre as partes em 08/11/2013, mediante procedimento licitatório referente à Concorrência nº 001/2013.

Primeiro Termo Aditivo: Prorrogação de vigência sem reflexos financeiros sobre o valor contratual.

Segundo Termo Aditivo: Prorrogação de vigência sem reflexos financeiros sobre o valor contratual.

Terceiro Termo Aditivo: Prorrogação de vigência sem reflexos financeiros sobre o valor contratual.

Quarto Termo Aditivo: Prorrogação de vigência sem reflexos financeiros sobre o valor contratual.

Vigência: 08/11/2013 a 31/08/2017.

Data da assinatura do contrato: 08/11/2013.

Data da assinatura do 5º Termo Aditivo: 21/12/16.

Signatários: Eder Martins Fernandes - Representante da Contratante e Silvio Castro da Silva - Representante da Contratada.

Fiscal do Contrato: Marcelo Maranhão Sousa, matrícula 11153229, nomeado pela Portaria nº 226/2016.